



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PROCESSO BB Nº 1093060

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5799/2026

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E CAFÉ DA TARDE E/OU CAFÉ DA NOITE, PREPARADAS, ACONDICIONADAS, TRANSPORTADAS E DISTRIBUÍDAS CONFORME PADRÕES NUTRICIONAIS, SANITÁRIOS E OPERACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração:

<https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS será até às **09h30min** do dia **03/06/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h30min**. do dia **03/06/2026**.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (PORTAL PMS);

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (PORTAL PMS);

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E CAFÉ DA TARDE E/OU CAFÉ DA NOITE, PREPARADAS, ACONDICIONADAS, TRANSPORTADAS E DISTRIBUÍDAS CONFORME PADRÕES NUTRICIONAIS, SANITÁRIOS E OPERACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50, **nos casos em que haja mão de obra terceirizada.**

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Não poderá a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;

5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);

5.3.3.1.1. Quando o licitante for o próprio fabricante, deverá colocar como "marca própria", para que não haja identificação;

5.3.2. Valor unitário para cada item que compõem o lote;

5.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.4. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.
- 5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.
- 5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.
- 5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.16.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

- 6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:
- 6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:
- a) Número do processo e do pregão.
- b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.
- c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.
- d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.
- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
 - E, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- e) Descrição precisa do item.
- f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- 6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de **desclassificação, quando aplicável**.
- 6.1.4. **Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.1.4.1. Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.

6.1.5. Verificar no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)** quanto à amostra/catálogo descritivo, **local de retirada e entrega dos mesmos**, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.

6.1.6. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade do fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

6.1.8. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

6.9. A Comissão recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens **7.2** e **7.3** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.2.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. Contiver vícios insanáveis;

7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.13.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.13.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.

7.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.
- 8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.
- 8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.
- 8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro:
- 8.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, com o apoio da equipe poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.
- 8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:
- 8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
- 8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- 8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- 8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio do licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.
- 8.11.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)
- 8.11.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.11.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.11.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.11.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.11.8.1. O prazo assegurado no subitem 8.11.8 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.11.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.12.2. No caso de Consórcios o acréscimo necessário a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.12.2.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.12.2.2. Indicação do percentual de participação de cada uma das consorciadas;

8.12.2.3. Previsão do impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.12.2.4. Previsão da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.12.2.5. Compromisso de promoção, antes da celebração do contrato ou ata de registro de preço, da constituição e registro do consórcio, nos termos do Art. 15, ° 4° da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

8.13.1. Atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

8.13.2. Se tratando de Consórcio a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.14. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.15. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

8.15.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitado(s) e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.15.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo seu proprietário e por técnico(s) legalmente habilitado(s), na forma da **Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade**.

8.15.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores **deve conter, no mínimo**, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.15.1.3. A única exceção permitida ao item 8.14.1.2 diz respeito ao previsto no artigo 3° do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.17. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.18. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado *via licitações-e e/ou e-mail* para que **manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do **item 6.1** para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

8.18.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.18.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.19. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.20. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.21. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.22. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.1 e 8.7.2**.

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 2.022.960,00 (dois milhões vinte e dois mil e novecentos e sessenta reais)**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.2. No caso de Consórcios, somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

12.3. Após decidido os recursos, caberá ao pregoeiro/agente de contratação a convocação via chat e/ou por e-mail para que a licitante vencedora apresente as documentações referente ao registro do consórcio.

12.4. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, pro motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 462 - Dotação: 13.01.27.812.2052.2.038.3.3.90.39.01.1100000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, tanto em relação ao período quanto às quantidades, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. As hipóteses de previsão de preços diferenciados, o quantitativo mínimo de cada item possível de aquisição, as condições para alteração dos preços registrados, bem como as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e a possibilidade de adesão à Ata, deverão seguir as orientações contidas no Termo de Referência.

15.10. O quantitativo mínimo a ser contratado na Ata foi indicado pela Secretaria solicitante no Termo de Referência.

15.11. Não poderão ser registrados preços distintos para o mesmo objeto em razão do local de realização, entrega, forma ou local de acondicionamento.

15.12. O licitante deverá apresentar proposta contemplando o quantitativo máximo previsto no edital, ficando obrigado ao atendimento dentro desses limites.

15.13. A alteração dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes situações: revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos; redução dos preços em razão de mercado mais vantajoso, por iniciativa da Administração ou da detentora da ARP; recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovado aumento de custo extraordinário e imprevisível; revisão decorrente de redução de tributos, encargos ou insumos da cadeia produtiva; e reajuste anual com base no IPCA.

15.14. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer quando: houver descumprimento das obrigações assumidas, como atrasos reiterados, entregas inadequadas ou má qualidade dos produtos; ocorrer recusa injustificada no atendimento às solicitações de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos; forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

continuidade do fornecimento; houver perda do interesse público, devidamente justificada, por alteração de demanda ou planejamento; ou ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das obrigações.

15.15. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes consequências: penalidades administrativas previstas no edital; descredenciamento do fornecedor do SRP; convocação do próximo fornecedor registrado, se houver; e realização de novo procedimento para suprimento da necessidade.

15.16. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, desde que observados os limites e trâmites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024.

15.17. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, admitindo-se atualização monetária pelo IPCA quando necessária, a fim de assegurar a manutenção das condições econômicas e do interesse público.

16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

17.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 872/2024, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. Fraudar a licitação

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

19.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>,

ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

19.11. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.12. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

19.13. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 12 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente



FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

Data: 12/05/2026 15:19:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

Secretário Municipal de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:
CONTRATADA: CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (NOME, CARGO, E-MAIL E ASSINATURA)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (PORTAL PMSC);

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (PORTAL PMSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO

COTA PRINCIPAL - DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO – COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	Serviço de fornecimento de refeição (café da manhã)	12.000	Refeição	R\$ 23,85	R\$ 286.200,00
	2	Serviço de fornecimento de refeição (kit lanche)	12.000	Refeição	R\$ 26,35	R\$ 316.200,00
	3	Serviço de fornecimento de refeição (almoço)	12.000	Refeição	R\$ 43,54	R\$ 522.480,00
	4	Serviço de fornecimento de refeição (café da tarde)	6.000	Refeição	R\$ 24,88	R\$ 149.280,00
	5	Serviço de fornecimento de refeição (jantar)	12.000	Refeição	R\$ 49,96	R\$ 599.520,00
	6	Serviço de fornecimento de refeição (café da noite)	6.000	Refeição	R\$ 24,88	R\$ 149.280,00
TOTAL DO LOTE 01:						R\$ 2.022.960,00

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 2.022.960,00 (dois milhões vinte e dois mil e novecentos e sessenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII - ORDEM DE FORNECIMENTO N° ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5799/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ORDEM DE FORNECIMENTO N° ____

EMPENHO N° ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o fornecimento de _____

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

01. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

02. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

03. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade dos serviços adquiridos.

04. As entregas deverão ocorrer em locais indicados pela Administração, podendo incluir alojamentos, centros esportivos, ginásios, escolas, restaurantes ou outros espaços designados. 05. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

05. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência inicial;

b) recebimento definitivo, após verificação da conformidade das refeições com as especificações contratuais. 07. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, à critério da Administração.

06. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

07. Na nota fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente o número da licitação, bem como da ata de registro de preços.

São Carlos, __ de _____ de _____

Prefeitura Municipal de São Carlos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E CAFÉ DA TARDE E/OU CAFÉ DA NOITE, PREPARADAS, ACONDICIONADAS, TRANSPORTADAS E DISTRIBUÍDAS CONFORME PADRÕES NUTRICIONAIS, SANITÁRIOS E OPERACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXX, profissão, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos ___ de ___ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5799/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E CAFÉ DA TARDE E/OU CAFÉ DA NOITE, PREPARADAS, ACONDICIONADAS, TRANSPORTADAS E DISTRIBUÍDAS CONFORME PADRÕES NUTRICIONAIS, SANITÁRIOS E OPERACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

Lote	Item	Produto	Unidade	Quantidade	Média Preço Unitário	Preço Total

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, tanto em relação ao período quanto às quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A impugnação dos produtos/serviços não aprovados pelas Secretarias Municipais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a entrega do produto e/ou serviço.

Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos em cronograma elaborado juntamente com a CONTRATANTE.

Se houver alteração nos endereços de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante desde que o mesmo seja dentro do município de São Carlos.

A Contratada obriga-se a substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento da impugnação.

O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

São Carlos, de _____ de _____

Contratante

Adjudicatário

Testemunha

Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Esporte*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DATA DE ELABORAÇÃO: 24/04/2026

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 – Art. 18, nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do §1º e no Decreto Municipal nº. 872/2024, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na **contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas**, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, preparadas, acondicionadas, transportadas e distribuídas conforme padrões nutricionais, sanitários e operacionais vigentes, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Carlos.

As refeições deverão ser fornecidas para **servidores, colaboradores, atletas e demais participantes de eventos esportivos**, realizados tanto no Município de São Carlos quanto em outros municípios do Estado de São Paulo ou em outras unidades da Federação, conforme a necessidade da Administração.

A contratação abrangerá o atendimento de **competições esportivas, campeonatos, festivais e demais eventos institucionais**, incluindo situações em que as delegações representem oficialmente o Município fora de seu território.

O serviço deverá contemplar, de forma integrada:

- preparo das refeições;
- acondicionamento adequado;
- transporte até os locais indicados;
- distribuição conforme cronograma dos eventos;
- observância rigorosa às normas sanitárias e de segurança alimentar;
- atendimento às necessidades nutricionais dos usuários, especialmente atletas.

A contratação será realizada considerando a **natureza contínua e variável da demanda**, sendo adequada a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo maior flexibilidade, eficiência administrativa e atendimento conforme a necessidade da Administração.

2 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação classifica-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento de refeições prontas, compreendendo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição, é amplamente ofertado por empresas especializadas no ramo de alimentação coletiva, catering e fornecimento de refeições para eventos, sendo possível estabelecer critérios objetivos de qualidade, quantidade, composição nutricional, condições sanitárias e prazos de execução.

Trata-se de serviço de natureza **continuada e com demanda variável**, uma vez que está diretamente relacionado à realização de eventos esportivos ao longo do ano, cuja quantidade, duração e características podem variar conforme o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes.

A execução do objeto não exige solução inovadora ou desenvolvimento tecnológico específico, sendo plenamente atendida por fornecedores disponíveis no mercado, o que reforça sua caracterização como serviço comum.

Dessa forma, a contratação poderá ser realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, considerando a necessidade de fornecimento parcelado e conforme demanda da Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade de fornecimento de refeições prontas para servidores, colaboradores, atletas e demais participantes envolvidos em eventos esportivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

promovidos, apoiados ou dos quais o Município de São Carlos participa, garantindo condições adequadas de alimentação durante a realização dessas atividades.

O fornecimento de alimentação adequada, balanceada e em conformidade com as normas sanitárias vigentes constitui fator essencial para o bom desempenho físico, bem-estar e segurança dos participantes, especialmente no caso de atletas, cujas demandas nutricionais são diferenciadas em razão da prática esportiva.

Conforme evidenciado no Documento de Formalização de Demanda, a Administração não dispõe de estrutura física, equipamentos industriais, recursos humanos especializados ou equipe técnica suficiente para realizar diretamente o preparo, acondicionamento e distribuição das refeições, sobretudo em eventos realizados fora do Município, o que inviabiliza a execução direta do serviço.

Além disso, os eventos esportivos realizados ao longo do ano apresentam características variadas quanto à duração, localização e número de participantes, exigindo planejamento logístico eficiente, capacidade operacional e flexibilidade no atendimento, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada.

A ausência de fornecimento adequado de alimentação pode comprometer:

- o desempenho dos atletas;
- a saúde e segurança dos participantes;
- a organização e continuidade dos eventos;
- a imagem institucional do Município em competições oficiais.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar:

- regularidade no fornecimento das refeições;
- atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- padronização da qualidade dos serviços;
- eficiência logística na distribuição das refeições;
- suporte adequado às delegações que representam o Município em outras localidades.

Ressalta-se que a demanda possui natureza contínua, porém variável, estando diretamente relacionada ao calendário esportivo anual, que pode sofrer alterações quanto à quantidade de eventos, duração e número de participantes.

Dessa forma, a contratação mostra-se **necessária, adequada e indispensável** para garantir a execução das atividades esportivas promovidas pelo Município, assegurando condições adequadas de alimentação, eficiência operacional e atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se **devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** da Secretaria Municipal de Esportes para o exercício vigente, evidenciando que a demanda foi previamente identificada, planejada e priorizada pela Administração.

A inclusão do objeto no PCA demonstra o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico institucional, assegurando a observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e transparência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A demanda decorre da necessidade contínua de fornecimento de refeições para atendimento das atividades esportivas promovidas e apoiadas pelo Município, especialmente no que se refere à participação de delegações em competições oficiais e à realização de eventos esportivos ao longo do ano, conforme formalizado no Documento de Formalização de Demanda.

Dessa forma, verifica-se que a contratação não se trata de demanda superveniente, mas sim de ação previamente estruturada no planejamento anual da Administração, garantindo maior previsibilidade, organização e adequada gestão dos recursos públicos.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos de desempenho, qualidade, operacionais, sanitários, de sustentabilidade, de gestão e de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, de modo a assegurar o adequado fornecimento de refeições prontas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

a) Requisitos de Desempenho e Qualidade

A empresa contratada deverá garantir padrões adequados de qualidade na prestação dos serviços, assegurando que as refeições fornecidas atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

São resultados mínimos esperados:

- Fornecimento de refeições completas (café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite), preparadas de acordo com padrões nutricionais adequados;
- Elaboração de cardápios balanceados, preferencialmente sob supervisão de profissional nutricionista habilitado;
- Atendimento às necessidades nutricionais específicas dos usuários, especialmente atletas;
- Possibilidade de adaptação de cardápios para restrições alimentares (dietas especiais, quando solicitado);
- Garantia de qualidade, sabor, higiene e segurança alimentar das refeições;
- Fornecimento de refeições em condições adequadas de consumo, com controle de temperatura e conservação;
- Cumprimento rigoroso dos horários de entrega e distribuição das refeições.

b) Requisitos Operacionais

A contratada deverá possuir estrutura técnica e operacional compatível com a execução do objeto, incluindo:

- Capacidade de preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições;
- Disponibilidade de instalações adequadas e devidamente licenciadas pela Vigilância Sanitária;
- Utilização de veículos apropriados para transporte de alimentos;
- Capacidade de atendimento em diferentes localidades, inclusive fora do Município de São Carlos;
- Flexibilidade para atender variações de quantitativos e demandas conforme eventos;
- Cumprimento dos locais, datas e horários definidos pela Administração;
- Logística eficiente para atendimento simultâneo de múltiplos eventos, quando necessário.

c) Requisitos Sanitários e de Segurança Alimentar

A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar, incluindo:

- Atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária local ;
- Manutenção de condições higiênico-sanitárias adequadas no preparo, armazenamento e transporte dos alimentos;
- Adoção de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- Garantia de rastreabilidade dos insumos utilizados;
- Controle de validade e qualidade dos alimentos;
- Apresentação de alvará sanitário vigente ou documento equivalente.

d) Requisitos de Recursos Humanos

A contratada deverá disponibilizar equipe qualificada e suficiente para a execução dos serviços, incluindo:

- Profissionais capacitados para manipulação de alimentos;
- Supervisão técnica por nutricionista devidamente habilitado, quando aplicável ;
- Funcionários uniformizados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Comprovação de aptidão e regularidade dos colaboradores, conforme exigências legais;
- Equipe em número suficiente para atendimento da demanda;
- Substituição imediata de profissionais em caso de necessidade.

e) Requisitos de Sustentabilidade

Na execução do objeto, deverão ser observadas práticas sustentáveis, tais como:

- Utilização de embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- Redução de desperdícios de alimentos;

- Adoção de práticas logísticas que minimizem impactos ambientais;
- Observância às normas ambientais aplicáveis.

f) Requisitos de Gestão e Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, competindo à contratada:

- Cumprir integralmente as especificações do Termo de Referência;
- Atender às orientações da fiscalização;
- Corrigir falhas identificadas na execução;
- Prestar informações sempre que solicitado;
- Garantir a regularidade e continuidade do serviço.

g) Requisitos de Regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Técnica

A empresa deverá atender às exigências legais, incluindo:

- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme Lei nº 14.133/2021;
- Compatibilidade do objeto social com a atividade contratada;
- Comprovação de capacidade técnica mediante atestados de desempenho anterior;
- Comprovação de capacidade operacional para execução do objeto;
- Atendimento integral às exigências do edital e do Termo de Referência.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de fornecimento de refeições prontas destinadas aos participantes de eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de São Carlos.

A análise considerou aspectos técnicos, operacionais, econômicos e logísticos, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1. Identificação das Alternativas

Com base na pesquisa realizada, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução direta pela Administração Pública

Consiste na realização do preparo, acondicionamento e distribuição das refeições pela própria Administração, mediante utilização de estrutura própria.

b) Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas

Departamento de Contratações do Eixo Social

Consiste na contratação de empresa especializada responsável por todas as etapas do serviço, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições.

c) **Aquisição de refeições por demanda pontual (contratações isoladas)**

Consiste na realização de contratações individuais para cada evento esportivo, sem planejamento consolidado ou utilização de registro de preços.

d) **Parcerias institucionais ou fornecimento eventual por terceiros**

Consiste na obtenção de alimentação por meio de parcerias, convênios ou apoios institucionais, sem contratação formal estruturada.

6.2. Análise das Alternativas

A execução direta pela Administração mostrou-se **inviável**, tendo em vista a ausência de estrutura física adequada, equipamentos industriais, equipe técnica especializada e logística necessária para atender eventos de diferentes portes, especialmente fora do Município .

A alternativa de contratações pontuais por evento apresenta **baixa eficiência administrativa**, aumento de custos operacionais, maior risco de descontinuidade no fornecimento e dificuldade de planejamento, não sendo adequada para demandas recorrentes.

A utilização de parcerias ou fornecimento eventual por terceiros mostrou-se **insegura e imprevisível**, não sendo possível garantir regularidade, qualidade e continuidade do serviço.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas apresenta as seguintes vantagens:

- execução por empresa com expertise no ramo;
- atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar;
- padronização da qualidade dos serviços;
- maior eficiência logística e operacional;
- capacidade de atendimento em diferentes localidades;
- redução da sobrecarga administrativa;
- maior previsibilidade e controle da execução.

6.3. Escolha da Solução

Diante da análise realizada, conclui-se que a **contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas** é a solução tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

Essa solução permite atendimento integral da demanda, com qualidade, segurança alimentar, eficiência operacional e conformidade com as normas legais aplicáveis.

6.4. Forma de Contratação

Considerando a natureza contínua e variável da demanda, bem como a necessidade de fornecimento parcelado ao longo do período de execução, verificou-se que a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** é a alternativa mais adequada.

O SRP possibilita:

- maior flexibilidade na contratação;
- aquisição conforme demanda;
- melhor planejamento dos recursos públicos;
- redução de desperdícios;
- atendimento a variações no número de eventos e participantes.

6.5. Pesquisa de Mercado e Fornecedores

O levantamento de fornecedores foi realizado por meio de:

- pesquisa em bases públicas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- análise de contratações anteriores;
- solicitação de orçamentos a empresas especializadas no fornecimento de refeições;

Foram adotados critérios técnicos para seleção dos fornecedores consultados, tais como:

- atuação no segmento de alimentação coletiva ou eventos;
- compatibilidade do objeto social com o serviço;
- capacidade operacional para atendimento da demanda;
- regularidade jurídica e fiscal;
- análise preliminar do quadro societário (QSA), visando garantir a lisura da pesquisa.

6.6. Conclusão do Levantamento

Diante do exposto, conclui-se que a solução adotada apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, assegurando qualidade, regularidade, eficiência logística e atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

A escolha está alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi elaborada com base nas demandas da Secretaria Municipal de Esportes, considerando o calendário esportivo anual, a participação do Município em competições oficiais e o histórico de consumo de contratações anteriores.

Departamento de Contratações do Eixo Social

A demanda caracteriza-se como **contínua, porém variável**, uma vez que depende da quantidade de eventos esportivos realizados ao longo do ano, da duração de cada evento e do número de participantes envolvidos, podendo sofrer alterações conforme o planejamento institucional.

Conforme informações constantes no Documento de Formalização de Demanda, a estimativa considerou os principais eventos esportivos, tais como jogos regionais, jogos abertos e competições de base, incluindo eventos realizados dentro e fora do Município de São Carlos.

7.1. Parâmetros Utilizados

A definição dos quantitativos considerou:

- a quantidade de eventos esportivos ao longo do ano;
- a duração média dos eventos (em dias);
- o número estimado de participantes por evento;
- a necessidade de fornecimento de múltiplas refeições diárias;
- o histórico de consumo de contratações anteriores;
- a possibilidade de realização de novos eventos autorizados pela Administração.

7.2. Estimativa de Consumo por Evento

Com base nos dados levantados, foram considerados os seguintes cenários de consumo:

a) Jogos Regionais (15 dias de duração)

- Café da manhã: 4.500 refeições/dia
- Almoço: 4.500 refeições/dia
- Jantar: 4.500 refeições/dia
- Café da tarde/noite: 4.500 refeições/dia

b) Jogos Abertos (15 dias de duração)

- Café da manhã: 2.500 refeições/dia
- Almoço: 2.500 refeições/dia
- Jantar: 2.500 refeições/dia
- Café da tarde/noite: 2.500 refeições/dia

c) Competições de base (6 dias por evento – aproximadamente 8 eventos/ano)

- Café da manhã: 5.000 refeições/dia
- Almoço: 5.000 refeições/dia
- Jantar: 5.000 refeições/dia
- Café da tarde/noite: 5.000 refeições/dia

7.3. Natureza Estimativa dos Quantitativos

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem **caráter estimativo**, podendo variar ao longo da execução contratual em razão de:

- alterações no calendário esportivo;
- variações no número de participantes;
- inclusão de novos eventos;
- ajustes operacionais da Administração.

Dessa forma, os quantitativos não configuram obrigação de contratação integral, sendo utilizados como referência para fins de planejamento e estimativa de custos.

7.4. Metodologia de Cálculo

A estimativa foi construída a partir da análise combinada dos seguintes fatores:

- frequência e duração dos eventos esportivos;
- número médio de participantes por evento;
- quantidade de refeições fornecidas por dia;
- histórico de consumo da Administração;

A metodologia adotada busca evitar tanto a **subestimativa** quanto a **superestimativa** da demanda, assegurando maior precisão no planejamento da contratação e adequada gestão dos recursos públicos.

7.5. Forma de Execução

A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo o fornecimento das refeições conforme a necessidade da Administração, de forma parcelada e flexível.

O pagamento será realizado exclusivamente com base nas quantidades efetivamente solicitadas e executadas.

7.6. Conclusão

A estimativa apresentada mostra-se **tecnicamente fundamentada, compatível com a realidade da Administração e adequada à natureza do objeto**, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado, contemplando a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, consulta a bases públicas de contratações e análise de contratações anteriores, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Para a formação da estimativa, foram consideradas múltiplas fontes de informação, incluindo:

Departamento de Contratações do Eixo Social

- consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- análise de atas de registro de preços vigentes ou recentes;
- histórico de contratações da Administração;
- solicitação de orçamentos a empresas especializadas no fornecimento de refeições.

Conforme apurado em levantamento preliminar, tomando como referência contratações anteriores da Administração, especialmente a Ata de Registro de Preços nº 165/2024, o valor global estimado para atendimento da demanda poderá alcançar aproximadamente:

R\$ 2.022.960,00

(valor estimado)

A metodologia adotada para definição do valor estimado considerou a compatibilidade entre os preços coletados, a ausência de valores discrepantes relevantes e a utilização de critérios estatísticos adequados, como a média dos valores válidos obtidos, assegurando a representatividade do preço de mercado.

Destaca-se que a estimativa contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo preparo, insumos, mão de obra, acondicionamento, transporte, distribuição das refeições e demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter **estimativo**, não configurando obrigação de contratação integral por parte da Administração, uma vez que a execução ocorrerá conforme a demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços.

O pagamento será realizado exclusivamente com base nas quantidades efetivamente solicitadas e executadas.

Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se **adequada, compatível com o mercado e suficiente para subsidiar o processo licitatório**, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas**, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Carlos.

A contratação abrangerá o fornecimento de refeições para **servidores, colaboradores, atletas e demais participantes de eventos esportivos**, realizados tanto no Município quanto em outras localidades, conforme necessidade da Administração.

A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- planejamento do fornecimento conforme cronograma dos eventos;
- preparo das refeições de acordo com padrões nutricionais adequados;
- acondicionamento apropriado, garantindo higiene e conservação;
- transporte até os locais indicados pela Administração;
- distribuição das refeições nos horários estabelecidos;
- atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar.

A solução deverá contemplar a oferta de **cardápios balanceados e variados**, com possibilidade de adaptação para restrições alimentares específicas, quando necessário, garantindo atendimento adequado às necessidades dos usuários, especialmente atletas.

A execução dos serviços será realizada **sob demanda**, conforme o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes, podendo ocorrer em diferentes locais, inclusive fora do Município, exigindo capacidade logística e operacional da contratada.

Considerando a natureza contínua e variável da demanda, a contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo maior flexibilidade na execução, aquisição conforme necessidade e melhor gestão dos recursos públicos.

A solução proposta apresenta as seguintes vantagens:

- padronização da qualidade das refeições fornecidas;
- garantia de atendimento às normas sanitárias;
- maior eficiência logística e operacional;
- redução da sobrecarga administrativa da equipe interna;
- flexibilidade para atendimento de demandas variáveis;
- maior controle e fiscalização da execução contratual;
- garantia de continuidade no fornecimento das refeições.

Adicionalmente, a solução permite melhor planejamento das ações institucionais e assegura condições adequadas de alimentação durante os eventos esportivos, contribuindo diretamente para o desempenho dos participantes e para a qualidade das atividades realizadas.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada é **tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa**, atendendo plenamente às necessidades da Administração e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da contratação.

O objeto consiste na prestação integrada de serviços de **fornecimento de refeições prontas**, abrangendo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição, atividades que são interdependentes e exigem atuação coordenada para garantir a qualidade, segurança alimentar e eficiência operacional.

A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes ou contratações distintas — como separação entre preparo, transporte e distribuição das refeições — mostrara-se **tecnicamente inadequada**, podendo comprometer:

- a padronização da qualidade das refeições;
- o controle sanitário e a segurança alimentar;
- a logística de entrega nos horários estabelecidos;
- a responsabilização clara pela execução do serviço;
- a eficiência na coordenação das atividades.

Além disso, o parcelamento poderia acarretar:

- aumento da complexidade administrativa e da fiscalização;
- dificuldades na integração entre diferentes fornecedores;
- maior risco de falhas operacionais;
- possibilidade de descontinuidade no fornecimento das refeições;
- elevação de custos indiretos.

Por outro lado, a contratação de solução integrada por único fornecedor possibilita:

- centralização da responsabilidade contratual;
- maior controle e padronização dos serviços;
- eficiência logística;
- melhor gerenciamento da execução;
- redução de riscos operacionais e sanitários.

Ressalta-se que o mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente o objeto, não havendo restrição à competitividade em razão da não divisão do objeto.

Dessa forma, conclui-se que **não é tecnicamente recomendável o parcelamento da solução**, sendo a contratação por lote único a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com outras possíveis contratações necessárias à realização dos eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de São Carlos, caracterizando-se como parte de um conjunto de ações integradas voltadas à execução das atividades esportivas.

Dentre as contratações correlatas ou interdependentes, destacam-se:

- serviços de transporte de atletas, equipes técnicas e materiais;
- serviços de hospedagem para delegações em competições realizadas fora do Município;
- contratação de arbitragem esportiva;
- locação de estruturas e equipamentos (tendas, arquibancadas, sonorização, iluminação, entre outros);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- serviços de segurança e apoio operacional;
- serviços médicos e de atendimento emergencial (ambulância e primeiros socorros);
- aquisição de materiais esportivos e uniformes.

Tais contratações, embora relacionadas ao contexto geral dos eventos esportivos, possuem natureza própria e poderão ser realizadas por meio de processos licitatórios distintos, conforme planejamento da Administração.

Ressalta-se que a presente contratação não depende, de forma direta, da formalização prévia das contratações correlatas para sua execução, podendo ser realizada de forma autônoma. No entanto, sua plena efetividade está associada à adequada coordenação com esses outros serviços, especialmente no que se refere à logística de transporte, hospedagem e organização dos eventos.

A integração entre essas contratações é essencial para garantir a eficiência, continuidade e qualidade das atividades esportivas, evitando falhas operacionais, sobreposições de serviços e prejuízos à execução dos eventos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está inserida em um contexto mais amplo de ações administrativas, devendo ser planejada de forma articulada com as demais contratações necessárias à realização dos eventos esportivos.

12 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente.

A inclusão do objeto no PCA evidencia que a demanda foi previamente identificada, analisada e priorizada pela Administração, assegurando conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e transparência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação está diretamente relacionada à execução das políticas públicas de incentivo ao esporte, promoção da saúde, desenvolvimento humano e fortalecimento da cidadania, por meio do apoio à realização de eventos esportivos e à participação de delegações do Município em competições oficiais.

Além disso, a solução proposta contribui para a adequada execução das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Esportes, garantindo suporte logístico essencial à realização dos eventos, especialmente no que se refere ao fornecimento de alimentação aos participantes.

A contratação também se encontra compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário, incluindo a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), assegurando a disponibilidade de recursos e a viabilidade financeira da execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

Dessa forma, verifica-se que a contratação está devidamente integrada ao planejamento administrativo e orçamentário do Município, não se tratando de demanda isolada, mas sim de ação estruturante para o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Esportes.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento adequado, contínuo e de qualidade de refeições para os participantes de eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de São Carlos, garantindo condições apropriadas de alimentação durante a execução dessas atividades.

Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Garantia de alimentação adequada e balanceada**, atendendo às necessidades nutricionais dos participantes, especialmente atletas;
- **Melhoria no desempenho físico e bem-estar dos usuários**, contribuindo para a qualidade das atividades esportivas;
- **Cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar**, assegurando a qualidade e segurança das refeições fornecidas;
- **Padronização dos serviços prestados**, com controle de qualidade e regularidade no fornecimento;
- **Eficiência logística na entrega das refeições**, garantindo pontualidade e organização durante os eventos;
- **Redução de riscos operacionais e sanitários**, decorrentes da execução inadequada do serviço;
- **Apoio efetivo às delegações esportivas**, tanto em eventos locais quanto em competições fora do Município;
- **Otimização dos recursos públicos**, por meio de contratação planejada e economicamente vantajosa;
- **Redução da sobrecarga administrativa da equipe interna**, permitindo maior foco nas atividades estratégicas da Secretaria;
- **Melhoria na imagem institucional do Município**, garantindo organização, qualidade e profissionalismo na execução dos eventos esportivos.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, assegurando melhores condições de participação em eventos esportivos e maior eficiência na execução das ações institucionais da Secretaria Municipal de Esportes.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para viabilizar a adequada formalização e execução da contratação, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- **Elaboração do Termo de Referência**, contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, quantitativos, critérios de medição, condições de execução e obrigações das partes;
- **Realização da pesquisa de preços**, conforme as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução do processo administrativo;
- **Verificação da disponibilidade orçamentária**, assegurando a compatibilidade da contratação com a dotação prevista;
- **Definição da modalidade de licitação e critério de julgamento**, conforme as características do objeto;
- **Elaboração da minuta do edital e da ata de registro de preços ou contrato**, conforme o caso;
- **Análise jurídica prévia**, quando exigida, para validação dos instrumentos convocatórios;
- **Designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato**, nos termos da legislação vigente;
- **Planejamento do cronograma da contratação**, considerando o calendário esportivo e a necessidade de início da execução dos serviços;
- **Estabelecimento de diretrizes para comunicação e acompanhamento da execução contratual**, garantindo alinhamento entre a Administração e a futura contratada;
- **Verificação da regularidade de todos os atos processuais**, assegurando o cumprimento das exigências legais e normativas.

A adoção dessas providências é essencial para garantir a legalidade, eficiência e efetividade da contratação, bem como para assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento ao interesse público.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução dos serviços de fornecimento de refeições prontas pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos e logística de transporte.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos, como embalagens, restos de alimentos e materiais descartáveis;
- Consumo de recursos naturais, especialmente água e energia, no preparo das refeições;
- Emissão de poluentes decorrentes do transporte das refeições até os locais dos eventos;
- Utilização de embalagens descartáveis ou de difícil decomposição.

Com o objetivo de mitigar tais impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- **Incentivo ao uso de embalagens adequadas e, sempre que possível, recicláveis ou biodegradáveis;**
- **Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos**, com estímulo à coleta seletiva;
- **Redução do desperdício de alimentos**, mediante planejamento adequado da produção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- **Otimização da logística de transporte**, visando reduzir deslocamentos e emissão de poluentes;
- **Uso racional de água e energia** nos processos de preparo e conservação dos alimentos;
- **Observância às normas ambientais vigentes**, especialmente quanto ao descarte de resíduos e boas práticas operacionais.

Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto, os impactos ambientais são considerados **de baixa magnitude e plenamente mitigáveis**, não representando impedimento à realização da contratação.

A adoção das medidas propostas contribui para a execução do objeto de forma ambientalmente responsável, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

15.1 – GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi analisada sob a perspectiva dos riscos operacionais, logísticos, sanitários e administrativos envolvidos na execução do objeto, considerando a necessidade de fornecimento contínuo, adequado e eficiente das refeições durante os eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município. Dentre os principais riscos identificados, destacam-se a possibilidade de atrasos na entrega das refeições, fornecimento em desconformidade com os padrões sanitários exigidos, falhas no acondicionamento e transporte dos alimentos, insuficiência quantitativa das refeições fornecidas, interrupções na execução contratual e descumprimento dos horários estabelecidos para atendimento dos eventos.

Com o objetivo de mitigar tais riscos, a Administração adotará medidas preventivas e mecanismos de controle, incluindo fiscalização contínua da execução contratual, exigência de qualificação técnica compatível com o objeto, acompanhamento das condições sanitárias e dos cardápios fornecidos, monitoramento do cronograma de execução dos eventos e previsão de substituição imediata das refeições que eventualmente apresentem desconformidades. Além disso, serão aplicadas as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual, conforme previsto no edital e nos instrumentos contratuais.

Considerando a natureza comum do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores aptos à execução integral dos serviços e a possibilidade de mitigação dos riscos mediante adequada fiscalização e gestão contratual, conclui-se que os riscos envolvidos são administráveis e compatíveis com a solução proposta, não representando impedimento à viabilidade da contratação.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises e informações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada no **fornecimento de refeições prontas**, compreendendo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Carlos, mostra-se **tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente justificável**.

A necessidade da contratação está devidamente fundamentada no Documento de Formalização de Demanda, que evidenciou a inexistência de estrutura própria suficiente para execução direta dos serviços, especialmente no que se refere à disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e logística necessária para atendimento dos eventos esportivos, inclusive fora do Município .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

A análise de mercado demonstrou a existência de empresas aptas a executar o objeto, bem como a viabilidade da solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, garantindo maior flexibilidade e eficiência na execução contratual.

Verificou-se, ainda, que:

- os quantitativos foram estimados com base em critérios técnicos e histórico de consumo;
- os preços estimados são compatíveis com os praticados no mercado;
- os riscos envolvidos são conhecidos e passíveis de mitigação;
- não há impedimentos de ordem técnica, jurídica, orçamentária ou ambiental para a contratação;
- a contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e orçamentário da Administração.

Dessa forma, **declara-se a viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

17- APÊNDICES

Este documento possui apêndices anexos.

18- RESPONSÁVEIS



Documento assinado digitalmente

TIAGO CANALI DE MIRANDA

Data: 11/05/2026 16:41:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Canali de Miranda
Diretor do Departamento
de Contratações Eixo Social

Fernando Henrique da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Esporte

APÊNDICE A – Análise dos riscos

Mapa de risco (Art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133/21)

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (café da manhã, almoço, jantar e café da tarde/noite) para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Carlos.

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
1	Estimativa inadequada de quantitativos	Variação de eventos participantes	Alta	Médio	Alto	Utilização de histórico e margem técnica	Ajustes via SRP
2	Planejamento insuficiente da logística	Falha na organização dos eventos	Média	Alto	Alto	Definição prévia de cronogramas	Readequação emergencial
3	Baixa competitividade e no certame	Poucos fornecedores especializados	Média	Médio	Médio	Pesquisa ampla mercado	Revisão do edital
4	Proposta inexecutável	Subavaliação de custos pelo licitante	Média	Alto	Alto	Análise de exequibilidade	Convocação do próximo colocado
5	Inexecução contratual	Falta de capacidade contratada	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação técnica	Aplicação de penalidades
6	Atraso na entrega das refeições	Problemas logísticos	Média	Alto	Alto	Planejamento e fiscalização	Ajuste imediato com fornecedor
7	Fornecimento de refeições inadequadas	Falhas de qualidade ou preparo	Média	Alto	Alto	Definição de padrões nutricionais	Substituição imediata
8	Problemas sanitários	Descumprimento de normas da ANVISA	Baixa	Alto	Médio	Exigência de alvará e fiscalização	Suspensão do serviço
9	Interrupção do serviço	Falência ou desistência da empresa	Baixa	Alto	Médio	Análise econômico-financeira	Nova contratação emergencial
10	Falhas na fiscalização	Ausência de controle adequado	Média	Médio	Médio	Designação de fiscais	Reforço da equipe
11	Desperdício de alimentos	Planejamento inadequado	Média	Baixo	Baixo	Controle de demanda	Ajuste de quantitativos

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
12	Impactos ambientais	Uso de descartáveis e resíduos	Baixa	Baixo	Baixo	Práticas sustentáveis	Correções operacionais

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO – Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 5799/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas**, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, preparadas, acondicionadas, transportadas e distribuídas conforme padrões nutricionais, sanitários e operacionais, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Carlos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, podendo ser especificados de forma clara e usual neste Termo de Referência.

a) Ramo de Atividade Predominante da Contratação

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto:

CNAE relacionado ao fornecimento de refeições coletivas, serviços de alimentação, catering, preparo e fornecimento de alimentos para eventos ou atividades correlatas.

b) Quantitativos Estimados

Os quantitativos foram estimados com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, considerando o calendário anual de eventos esportivos, a participação de delegações em competições oficiais e o histórico de consumo da Administração.

As refeições serão distribuídas nas seguintes modalidades:

- Café da manhã
- Almoço
- Jantar
- Café da tarde e/ou café da noite

Os quantitativos detalhados encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar e nos anexos deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

c) Prazo da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços registrados poderão ser reajustados com base na variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

d) Sistema de Registro de Preços

A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, considerando:

- a natureza estimativa da demanda;
- a necessidade de fornecimento parcelado;
- a variação na quantidade de eventos e participantes;
- a necessidade de flexibilidade operacional.

O fornecimento das refeições ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento (AF)** ou instrumento equivalente.

A adoção do SRP encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permitindo maior eficiência, planejamento e economicidade na gestão da contratação.

e) Condições Gerais do Objeto

As refeições deverão ser fornecidas:

- no Município de São Carlos;
- em outros municípios do Estado de São Paulo;
- ou em outras unidades da Federação;

conforme a necessidade da Administração, especialmente em eventos esportivos e competições oficiais .

A empresa contratada será responsável por:

- aquisição dos insumos;
- preparo das refeições;
- elaboração de cardápios balanceados;
- acondicionamento adequado;
- transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- distribuição nos locais indicados;
- observância das normas sanitárias e de segurança alimentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de refeições prontas**, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Carlos.

2.2. A necessidade da contratação decorre da realização de eventos esportivos promovidos, apoiados ou com participação do Município, incluindo competições oficiais, campeonatos, festivais esportivos e demais atividades institucionais, que demandam o fornecimento de alimentação adequada aos participantes, servidores e colaboradores envolvidos.

2.3. O fornecimento de refeições adequadas constitui fator essencial para garantir:

- o desempenho físico e o bem-estar dos atletas;
- a segurança alimentar dos participantes;
- a organização e regularidade dos eventos;
- condições dignas de permanência durante as atividades esportivas.

2.4. Destaca-se que os eventos esportivos, especialmente aqueles realizados fora do Município, envolvem delegações que permanecem por períodos prolongados em alojamentos ou locais de competição, sendo indispensável a disponibilização de alimentação regular, balanceada e em conformidade com padrões nutricionais e sanitários adequados.

2.5. A Administração não dispõe de estrutura física, equipamentos industriais, equipe técnica especializada ou logística necessária para realizar diretamente o preparo, acondicionamento e distribuição das refeições, o que inviabiliza a execução direta do objeto, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

2.6. A contratação possibilita:

- padronização da qualidade das refeições;
- atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- maior eficiência logística e operacional;
- redução da sobrecarga administrativa da equipe interna;
- garantia de continuidade no fornecimento das refeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

2.7. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se pela natureza estimativa e variável da demanda, permitindo o fornecimento parcelado das refeições conforme a necessidade da Administração, garantindo maior flexibilidade, planejamento e economicidade.

2.8. A presente contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, a estimativa de quantitativos e a viabilidade da solução proposta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

2.9. Justificativa da Contratação

2.9.1. A contratação visa assegurar o fornecimento de alimentação adequada aos participantes de eventos esportivos, garantindo condições mínimas de conforto, segurança e desempenho durante a realização das atividades.

2.9.2. A alimentação adequada está diretamente relacionada à saúde, ao rendimento físico e ao bem-estar dos atletas e demais participantes, sendo elemento indispensável para a execução eficiente das atividades esportivas.

2.9.3. A medida também possui relevante dimensão institucional, contribuindo para a qualidade da organização dos eventos e para a imagem do Município em competições oficiais.

2.9.4. Além disso, a contratação promove eficiência administrativa, ao permitir que a Secretaria concentre seus esforços nas atividades finalísticas, delegando a execução do serviço a empresa especializada.

2.9.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite maior racionalização dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais e assegurando continuidade no atendimento das demandas ao longo do exercício.

2.9.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo suporte essencial à execução das políticas públicas de esporte.

2.10. Enquadramento da Contratação

2.10.1. A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento do tipo menor preço, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de refeições prontas**, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, devidamente preparadas, acondicionadas, transportadas e distribuídas, conforme a demanda da Administração Municipal de São Carlos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

3.2. As refeições destinam-se ao atendimento de **servidores, colaboradores, atletas e demais participantes de eventos esportivos**, realizados tanto no Município de São Carlos quanto em outros municípios do Estado de São Paulo ou em outras unidades da Federação, conforme a necessidade da Administração.

3.3. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo:

- aquisição dos insumos necessários;
- preparo das refeições;
- elaboração de cardápios balanceados;
- acondicionamento adequado dos alimentos;
- transporte até os locais indicados;
- distribuição das refeições nos horários estabelecidos;
- disponibilização de equipe técnica, equipamentos e utensílios necessários à execução.

3.4. As refeições deverão atender aos padrões nutricionais e sanitários vigentes, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Vigilância Sanitária Municipal e demais legislações aplicáveis, garantindo a segurança alimentar e a qualidade dos serviços prestados .

3.5. Os cardápios deverão ser elaborados e acompanhados por **nutricionista legalmente habilitado**, assegurando variedade, equilíbrio nutricional e adequação às necessidades dos usuários, incluindo, quando solicitado, o fornecimento de dietas especiais.

3.6. A solução contempla o fornecimento das seguintes refeições:

- **Café da manhã**
- **Almoço**
- **Jantar**
- **Café da tarde e/ou café da noite**

3.7. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, conforme o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes, podendo haver variação quanto às quantidades, locais e horários de fornecimento.

3.8. A contratação será formalizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo o fornecimento parcelado das refeições, conforme a necessidade da Administração, sem garantia de consumo mínimo, respeitados os limites estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

3.9. A solução adotada elimina a necessidade de estrutura própria para preparo das refeições, proporcionando maior eficiência administrativa, padronização dos serviços e redução de custos operacionais.

3.10. Dessa forma, a solução proposta assegura o fornecimento contínuo, eficiente e de qualidade das refeições, contribuindo para o bom desempenho dos participantes, a organização dos eventos esportivos e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para a presente contratação deverão assegurar a adequada execução dos serviços de fornecimento de refeições, observando critérios técnicos, operacionais, sanitários, de qualidade e de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.1. Condições Gerais

- a) O fornecimento das refeições deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente;
- b) As refeições deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, podendo ocorrer no Município de São Carlos ou em outras localidades;
- c) Caberá à contratada toda a responsabilidade pelo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições;
- d) Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo insumos, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, correrão por conta da contratada;
- e) A execução poderá ocorrer em finais de semana, feriados e períodos noturnos, conforme a necessidade dos eventos.

4.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Dispor de instalações adequadas para o preparo das refeições, devidamente licenciadas pela Vigilância Sanitária;
- b) Possuir equipamentos, utensílios e veículos apropriados para preparo, armazenamento e transporte dos alimentos;
- c) Garantir o acondicionamento adequado das refeições, mantendo as condições de higiene, conservação e temperatura;
- d) Possuir capacidade operacional para atendimento simultâneo de múltiplos eventos;
- e) Garantir flexibilidade para atendimento de variações de demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

f) Cumprir rigorosamente os horários e locais de entrega definidos pela Administração.

4.3. Requisitos Nutricionais

a) Os cardápios deverão ser elaborados por nutricionista legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas;

b) As refeições deverão ser balanceadas e adequadas às necessidades nutricionais dos usuários;

c) Deverá ser assegurada variedade alimentar e qualidade nutricional;

d) Deverá ser possível a adaptação de cardápios para dietas especiais, quando solicitado pela Administração.

4.4. Normas Sanitárias e de Qualidade

a) A contratada deverá cumprir integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Vigilância Sanitária Municipal e demais legislações aplicáveis;

b) Deverá possuir alvará sanitário vigente;

c) Deverá adotar Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;

d) Deverá garantir a rastreabilidade dos insumos utilizados;

e) Deverá assegurar a qualidade, higiene e segurança alimentar em todas as etapas do processo.

4.5. Recursos Humanos

a) A contratada deverá disponibilizar equipe qualificada, treinada e em número suficiente;

b) Os funcionários deverão estar uniformizados e utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

c) Os colaboradores deverão possuir exames de saúde ocupacional atualizados;

d) Deverá ser disponibilizado preposto para interlocução com a Administração.

4.6. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Os atestados deverão comprovar experiência em fornecimento de refeições compatíveis em características, quantidades e prazos;

c) Poderá ser exigido percentual mínimo de comprovação, conforme entendimento do TCE/SP (Súmula 24).

4.7. Habilitação Sanitária

a) Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente;

b) Autorizações sanitárias exigidas pela legislação aplicável;

c) Compatibilidade das licenças com o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

4.8. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, conforme definido no edital;
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) Comprovação de boa situação financeira por meio de índices contábeis, quando aplicável.

4.9. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração, desde que não comprometa a execução dos serviços.

4.10. Garantia da Proposta

Poderá ser exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no edital.

4.11. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação, a fiscalização contínua e o pagamento vinculado à execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado de refeições prontas, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos registrados, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da legislação vigente.

5.1.2. Durante a vigência da ata, o fornecimento ocorrerá conforme a demanda da Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

5.1.3. As refeições poderão ser fornecidas no Município de São Carlos, em outros municípios do Estado de São Paulo ou em outras unidades da Federação, conforme a necessidade da Administração.

5.1.4. Caberá à contratada a responsabilidade integral pelo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições, devendo garantir a qualidade, segurança alimentar e pontualidade na entrega.

5.2. Das Entregas e Execução dos Serviços

5.2.1. As refeições deverão ser fornecidas conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração, observando datas, locais e horários definidos para cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

5.2.2. As entregas deverão ocorrer em locais indicados pela Administração, podendo incluir alojamentos, centros esportivos, ginásios, escolas, restaurantes ou outros espaços designados.

5.2.3. A contratada deverá assegurar que as refeições sejam transportadas em condições adequadas, garantindo a manutenção da temperatura, higiene e integridade dos alimentos até o momento da distribuição.

5.2.4. O intervalo entre o preparo e a distribuição das refeições deverá respeitar rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

5.2.5. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes apropriados, higienizados e seguros para consumo.

5.2.6. A contratada deverá garantir a pontualidade no fornecimento, sendo responsável por eventuais atrasos ou falhas na execução.

5.3. Controle e Recebimento dos Serviços

5.3.1. A conferência das refeições fornecidas será realizada por servidor designado pela Administração, que verificará a quantidade, qualidade, apresentação e conformidade com as especificações estabelecidas.

5.3.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência inicial;

b) recebimento definitivo, após verificação da conformidade das refeições com as especificações contratuais.

5.3.3. As refeições que não atenderem aos padrões estabelecidos deverão ser recusadas, total ou parcialmente, sendo a contratada obrigada a realizar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

5.4. Condições Específicas de Execução

5.4.1. Os cardápios deverão ser previamente aprovados pela Administração e elaborados por nutricionista habilitado.

5.4.2. A contratada deverá manter regularidade no fornecimento, assegurando continuidade durante todo o período de execução.

5.4.3. Eventuais alterações nos cardápios poderão ser solicitadas pela Administração, desde que mantidos os padrões nutricionais.

5.4.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

5.4.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Esportes, que atuará como órgão gerenciador, competindo-lhe a condução dos procedimentos relacionados à administração da ata, bem como o controle e acompanhamento de sua execução.

6.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser utilizados pela Administração conforme a necessidade, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

6.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo à Administração promover as negociações necessárias para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.5. O reajuste dos preços poderá ser concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições da ata ou do contrato;
- b) não atendimento às solicitações da Administração;
- c) aplicação de penalidades;
- d) razões de interesse público devidamente justificadas;
- e) solicitação da contratada, devidamente comprovada.

6.7. A gestão da ata deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando o adequado acompanhamento da execução e a correta utilização dos recursos públicos.

6.8. Caberá ao gestor da ata acompanhar sua execução, promover a comunicação com os órgãos participantes, verificar a vantajosidade dos preços registrados e adotar as medidas necessárias para eventual prorrogação, revisão ou cancelamento.

6.9. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado, competindo-lhe verificar a conformidade do fornecimento das refeições, registrar ocorrências e atestar a execução para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na **quantidade de refeições efetivamente fornecidas**, conforme registros de execução e relatórios atestados pela fiscalização do contrato.

7.1.1. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá acompanhar continuamente a prestação dos serviços, verificando a conformidade das refeições com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, quantidade, condições de higiene, acondicionamento e pontualidade na entrega.

7.1.2. Eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades deverão ser registradas e comunicadas à contratada, que deverá promover a correção imediata, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.1.3. A medição será realizada por evento ou por período definido pela Administração, considerando o quantitativo de refeições efetivamente fornecidas e aceitas.

7.2. Do Recebimento

7.2.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório, no ato do fornecimento, mediante conferência da quantidade de refeições e das condições aparentes;

b) recebimento definitivo, após verificação da conformidade das refeições com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.2. As refeições poderão ser recusadas, no todo ou em parte, quando não atenderem às especificações estabelecidas, devendo a contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

7.2.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança alimentar das refeições fornecidas.

7.3. Do Faturamento

7.3.1. A contratada deverá apresentar **nota fiscal** correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada de relatório detalhado contendo:

- quantitativo de refeições fornecidas;
- identificação do evento ou período de fornecimento;
- datas e locais de execução;
- assinatura do fiscal do contrato atestando a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

7.3.2. Em caso de divergência entre os valores faturados e os apurados pela fiscalização, a contratada deverá corrigir a nota fiscal no prazo estabelecido pela Administração, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização.

7.3.3. Caso a contratada seja optante pelo regime do Simples Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória para fins de não retenção tributária, conforme legislação aplicável.

7.4. Das Condições de Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado pela Administração com base nas refeições efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pela fiscalização.

7.4.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da nota fiscal pelo setor competente.

7.4.3. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela contratada ou por outro meio definido pela Administração.

7.4.4. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base no **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, proporcional ao período de atraso.

7.4.5. Poderão ser realizadas retenções de tributos e contribuições, conforme legislação vigente.

7.4.6. O pagamento poderá ser parcialmente suspenso em caso de inadimplemento contratual, até a regularização das pendências pela contratada.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82 da referida lei, considerando a natureza contínua e variável da demanda e a necessidade de fornecimento parcelado das refeições conforme as necessidades da Administração.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global por lote único, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o modo de disputa aberto, conforme regulamento aplicável. A execução contratual ocorrerá sob regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, uma vez que o pagamento será realizado de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas durante a execução da ata de registro de preços.

A adoção do critério de menor preço global por lote único justifica-se pela natureza integrada do objeto, que envolve preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições, atividades interdependentes cuja execução coordenada é essencial para assegurar padronização da qualidade dos serviços, segurança alimentar, eficiência logística, controle sanitário e adequada fiscalização contratual. O parcelamento da solução foi analisado no Estudo Técnico Preliminar, tendo sido concluído que sua divisão poderia comprometer a eficiência operacional da contratação, ampliar riscos sanitários e dificultar a responsabilização pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

Verificou-se, ainda, a existência de fornecedores aptos à execução integral do objeto, não havendo restrição à competitividade. Dessa forma, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais, sanitárias, jurídicas, fiscais e trabalhistas previstas neste Termo de Referência e no edital..

8.2. Exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal, quando aplicável;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

8.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Os atestados deverão comprovar experiência no fornecimento de refeições em características, quantidades e prazos semelhantes;
- c) Poderá ser exigido quantitativo mínimo de comprovação, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula 24).

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, conforme definido no edital;
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) Comprovação de boa situação financeira por meio de índices contábeis, quando aplicável.

8.5. Exigências Sanitárias e Regulatórias

- a) Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente;
- b) Alvará sanitário vigente;
- c) Comprovação de atendimento às normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis;
- d) Compatibilidade das autorizações com o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

8.6. Considerações Finais sobre a Seleção

A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado, contemplando a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, consulta a bases públicas e análise de contratações anteriores, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para a formação da estimativa, foram consideradas múltiplas fontes de pesquisa, incluindo consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), análise de atas de registro de preços vigentes, histórico de contratações da Administração e orçamentos obtidos junto a empresas especializadas no fornecimento de refeições.

9.3. A metodologia adotada considerou a média dos valores obtidos, desconsiderando eventuais preços inexequíveis ou discrepantes, de modo a garantir a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

9.4. Com base nos levantamentos realizados e tomando como referência contratações anteriores da Administração, estima-se que o valor global da contratação poderá alcançar aproximadamente:

R\$ 2.022.960,00

(valor estimado)

9.5. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição de insumos, preparo das refeições, mão de obra, acondicionamento, transporte, distribuição e demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

9.6. Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, uma vez que a execução ocorrerá conforme a demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços.

9.7. O pagamento será realizado exclusivamente com base nas refeições efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pela fiscalização.

9.8. Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se adequada, compatível com o mercado e suficiente para subsidiar o processo licitatório, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes, previstas no orçamento vigente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

10.2. A contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), atendendo às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à disponibilidade de recursos e adequação orçamentária e financeira.

10.3. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica será formalizada no momento da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente.

10.4. Para fins de planejamento, a contratação está vinculada às ações orçamentárias destinadas à promoção e desenvolvimento das atividades esportivas no âmbito do Município.

10.5. A execução da despesa estará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente e à observância das normas legais aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

11. APÊNDICES

Há apêndices neste termo de referência.

12. RESPONSÁVEIS

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CLARA FERREIRA PAULINO CASTILHO
Data: 11/05/2026 16:48:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Clara Ferreira Paulino Castilho
Chefe de Seção de Planejamento e
Formalização de Demandas do
Eixo Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

APÊNDICE I – Das especificações dos Serviços:

Item	Tipo de Refeição	Descrição Mínima	Unidade
1	Café da manhã	Suco, pão, complementos (manteiga/requeijão), frios, fruta e bebidas quentes	Unidade
2	Almoço	Buffet com saladas, leguminosa, acompanhamento, arroz, massa, 2 proteínas, fruta e bebidas	Unidade
3	Jantar	Similar ao almoço, mantendo equilíbrio nutricional	Unidade
4	Café da tarde/noite	Suco, pão ou similar, complementos, frios, fruta e bebidas	Unidade

Observação: Cardápios deverão ser variados, balanceados e elaborados por nutricionista, atendendo às normas sanitárias.

APÊNDICE II – QUANTITATIVOS

Os quantitativos são estimativos e serão definidos conforme a demanda da Administração, não havendo obrigação de consumo mínimo.

APÊNDICE III – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Fornecimento conforme cronograma e locais definidos pela Administração
- Possibilidade de atendimento dentro e fora do Município
- Entregas com pontualidade e em condições adequadas de higiene e temperatura
- Substituição imediata de refeições em desacordo

APÊNDICE IV – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Serão observados:

- Qualidade e conservação dos alimentos
- Atendimento ao cardápio
- Condições sanitárias
- Temperatura adequada
- Pontualidade e quantidade correta

Refeições fora do padrão poderão ser recusadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

APÊNDICE V – OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

- Executar o serviço conforme especificações
- Cumprir normas sanitárias
- Garantir transporte adequado
- Substituir refeições inadequadas

Da Contratante:

- Definir locais e cronograma
- Fiscalizar a execução
- Efetuar pagamento conforme medição